



**EMENDA ADITIVA Nº 2**

(Do Relator)

**AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 85 de 2016,  
que "Autoriza a criação da Fundação  
das Artes do Distrito Federal –  
FundARTE-DF e da Fundação de  
Patrimônio Cultural do Distrito  
Federal – FunPAC-DF e dispõe sobre  
suas inserções no Sistema de Arte e  
Cultura - SAC-DF."**

Adite-se o seguinte §3º ao art. 11.

Art. 11.....

.....

§3º Após a conclusão das etapas previstas no §1º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei para criação dos cargos que comporão as Fundações de modo a atender à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**JUSTIFICAÇÃO**

No contexto de proibição de contratações de pessoal, inclusive com enorme passivo do Governo de Brasília junto aos servidores públicos, é imperioso que o Governo promova a quitação das recomposições já aprovadas antes no proceder a novas contratações.

Sala das Comissões, em

  
Deputado **WASNY DE ROURE**